



DIÁRIO OFICIAL CACHOEIRAS DE MACACU

Edição 670 25 de Janeiro de 2017 - IX

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.327 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

LEI Nº 2.327 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica concedido o Reajuste Salarial conforme Decretado pelo Governo Federal, a todos os Servidores Municipais que perceberem o Salário Mínimo Nacional .

Art.2º-Os Servidores a que se refere o artigo anterior passarão a ter seus vencimentos em R\$937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.328 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

LEI Nº 2.328 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.2º DA LEI Nº2.191, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, regulamentada pela Lei Federal 8.745/93;

CONSIDERANDO, que esta municipalidade está se organizando para a convocação dos aprovados no último concurso público realizado no ano de 2016 cujos trâmites demandam de um período em torno de 60 (sessenta) dias para conclusão e posse dos concursados;

CONSIDERANDO, que as vagas criadas na ocasião do Concurso não atendem à realidade atual e que esta municipalidade está levantando o impacto financeiro adequadamente para a criação de novas vagas e posterior convocação de mais aprovados;

CONSIDERANDO, que algumas especificidades como Motoristas e Auxiliar de Atendimento de Educação Especial não foram contemplados pelo referido Concurso;

CONSIDERANDO, a existência de vacância de função, oriunda de afastamento de profissionais por Licença Médica, Licença Prêmio, Licença Sem Vencimento e finalização de processos de aposentadoria, o que não caracteriza uma vaga real para convocação de concursado.

CONSIDERANDO, as especificidades da Rede Municipal de Educação e a volatilidade de sua demanda ao longo do ano letivo para que as escolas sejam mantidas dentro do quantitativo de profissionais estabelecidos em suas legislações;

CONSIDERANDO, que devido ao início de uma nova gestão, cuja previsão de receitas ainda não está consolidada face aos impactos de possíveis cortes de investimento, principalmente na área de Educação, por parte do governo federal, obrigando os gestores a reduzir seus gastos com pessoal;

CONSIDERANDO, que a maior parte dos contratos realizados nas Leis anteriores terão término no mês de fevereiro do exercício de 2017;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade urgente de organização das Unidades Escolares para o retorno em 06 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, que por não haver tempo hábil para todos os trâmites necessários à posse do quantitativo necessário de profissionais concursados para início do ano letivo, esta municipalidade necessita estar estrategicamente preparada para iniciar o ano letivo sem perdas para os educandos e cumprimento do calendário letivo.

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores Docente I, Professores Docente II, Pessoal de Apoio Administrativo e Motoristas Escolar, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Entendem-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os contratos celebrados serão reincididos na medida em que se dê a convocação e nomeação de profissional aprovado em concurso público para a vaga, não sendo computado, como título ou para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em Processo Administrativo Específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - Gozar de boa saúde física e mental;

II - Estar quite com as obrigações eleitorais;

III - Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV - Ter no mínimo, 18(dezoito) anos completos na data da contratação;

V - Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI - Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento;

Art. 5º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei serão efetuadas mediante contrato Administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15(quinze) dias após a assinatura.

Art. 7º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 8º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I - Licença Maternidade;

II - Licença Paternidade.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 10 - Ficam prorrogados os contratos celebrados e ainda em vigência, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº2.191, de 02 de fevereiro de 2016, por mais 30 dias a partir das suas respectivas datas de término.

Art. 11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Curta e confira as realizações da Prefeitura no facebook e no site.

Uma cidade para todos.

PREFEITURA
Cachoeiras de Macacu

Facebook: @prefeitura.cachoeirasdemacacu
Twitter: @cachoeirasdemacacu

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
PREFEITO MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social
Sec. Adilson Adriano Murizini de Sá

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição
Rua Oswaldo Aranha, 06 Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000 Tel.: (21) 2649-2519
CNPJ: 29.128.766/0001-38

IMPRESSÃO

Mavilla Gráfica e Editora LTDA. EPP
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
CNPJ: 15.656.582/0001-36

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

ANEXO DA LEI Nº 2.328 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
PROFESSOR I	85	R\$1.314,82
PROFESSOR II	220	R\$961,39
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	496	R\$937,00
MOTORISTA – Categoria AB, B e C	20	R\$1.200,00
MOTORISTA – Categoria D	15	R\$1.200,00

LEI Nº 2.329 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**LEI Nº 2.329 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 .**

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal 8.745/93.

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO, ser necessária a contratação para de pessoal de apoio à Secretaria Municipal do Ambiente do Município de Cachoeiras de Macacu, para manter, desenvolver e aprimorar os serviços de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental;

CONSIDERANDO, tudo mais especificado

Art.1º- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuado contratação de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Biólogo, Motorista, Assistência Técnica Administrativa, Auxiliar de Serviços Gerais, Geógrafo e Geólogo, Gestor Ambiental e Veterinário para atuarem na Secretaria Municipal do Ambiente, Administração Direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art.2º- A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art.3º- As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.4º- Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art.5º- O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I –Gozar de Direitos Políticos;
- II –Estar quite com as obrigações eleitorais;

III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, paras os candidatos do sexo masculino;
IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
V – Gozar de boa saúde física e mental;
VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art.6º- Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art.7º-O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art.8º-As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art.9º-Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art.10- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art.11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 2.329 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	04	20 horas	R\$2.500,00
ENGENHEIRO FLORESTAL	04	40 horas	R\$4.500,00
ENGENHEIRO FLORESTAL	04	20 horas	R\$2.500,00
ENGENHEIRO CIVIL	04	20 horas	R\$2.500,00
ENGENHEIRO QUÍMICO	02	20 horas	R\$2.500,00
BIÓLOGO	08	40 horas	R\$2.000,00
MOTORISTA	12	40 horas	R\$1.200,00
ASSISTÊNCIA TÉC.ADMINISTRATIVA	18	40 horas	R\$1.200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18	40 horas	R\$1.000,00
GEOGRAFO	04	40 horas	R\$3.000,00
GEÓLOGO	02	20 horas	R\$ 2.500,00
Gestor Ambiental	04	40 horas	R\$2.000,00
Veterinário	06	20 horas	R\$1.200,00

LEI Nº 2.330 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**LEI Nº 2.330 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I
Da Qualificação**

Art.1º- O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§1º-As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar exclusivamente em creches e no reforço escolar.

§2º- As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar exclusivamente em unidades de saúde da rede municipal já existentes e, ainda, nas unidades que vierem a existir.

§3º-Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos à análise do órgão de controle interno do Poder Executivo.

§4º-O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art.2º- São requisitos específicos e objetivos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

- I** - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c)** previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
 - d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e)** composição e atribuições da Diretoria da entidade;
 - f)** obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
 - g)** em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
 - h)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
 - j)** comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;
- II-** ter sede ou filial localizada no Município de Cachoeiras de Macacu;
- III** - estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no **caput** do art. 1º desta Lei.
- IV-**comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação; e
- V-**ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente.

§1º- O Poder Público verificará, **in loco**, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.

§2º- As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

**Seção II
Do Conselho de Administração**

Art.3º-O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I** - ser composto por:
 - a)** até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - b)** trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c)** dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- II** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
 - a)** cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores ; e
 - b)** servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;
- III** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV** - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V** - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI** - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII** - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.
- Art.4º-** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.

§1º- A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da [Constituição Federal](#) e no [art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#).

§2º- O processo de seleção das Organizações Sociais dar-se-á nos termos do art. 24, XXIV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e com processo de seleção devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

§3º- Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§4º- O Poder Público Municipal dará publicidade:

I – da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II – das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§5º- É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

§6º- Ficam excluídas do objeto dos Contratos de Gestão as escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º- O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da área competente.

Art. 7º- Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do [art. 37 da Constituição Federal](#) e, também, os seguintes preceitos:

I- especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º, do art. 5º, desta Lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º- A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes e pelo órgão de controle interno do Poder Executivo.

§1º- O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

§2º- Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 9º- Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 11- O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12- Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º- Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º- Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§3º- Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13- Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A permuta de que trata o **caput** dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 14- Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§1º- Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º- Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Art. 15- São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 12, 13 e 14 desta Lei para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16- O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º- A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º- A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17- A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18- Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 19- Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de três anos, contados da data da publicação desta Lei fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 20- Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 21- Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.331 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

LEI Nº 2.331 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica municipal faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal 8.745/93;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO, ser necessária a contratação na Secretaria Municipal de Saúde para manter, desenvolver e aprimorar os serviços, procedimentos e atividades técnicas e administrativas para dar continuidade e beneficiar a todos os usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, tudo o mais especificado;

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de profissionais na área de Saúde, no âmbito da Administração Direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Saúde.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º- As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º- Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º- O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I –Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo decreto federal nº3.927/2001, conforme disposto no artigo 12,§ 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº03/1994;

II –Gozar de Direitos Políticos;

III –Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

V –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;

VI – Gozar de boa saúde física e mental;

VII – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VIII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem à de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 7º-O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em

Art.8º-As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexos I da presente Lei.

Art.9º-Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art.10-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art.11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº2.331 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	400	R\$ 1.200,00
AGENTE DE ENDEMIAS	400	R\$ 1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	60	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL – ESF	30	R\$ 3.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	60	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	15	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE GESTÃO FPB	15	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	200	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	100	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	R\$ 1.000,00
BIÓLOGO (A)	30	R\$ 2.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA	60	R\$ 2.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA ESF	30	R\$ 3.200,00
COORDENADOR ESF	05	R\$ 3.200,00
ELETRICISTA	15	R\$ 1.200,00
ENFERMEIRO (A)	100	R\$ 2.000,00
ENFERMEIRO (A) PLANTÃO	200	R\$ 2.400,00
ENFERMEIRO (A) ESF	60	R\$ 3.200,00
FARMACEUTICO (A)	60	R\$ 2.000,00
FARMACEUTICO (A) ESF	30	R\$ 3.200,00
FARMACEUTICO (A) CO-RESPONSÁVEL FPB	15	R\$ 2.400,00
FARMACEUTICO (A) RESPONSÁVEL FPB	05	R\$ 3.200,00
FISIOTERAPEUTA	100	R\$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA – ESF	30	R\$ 3.200,00
FONOAUDIOLOGO (A)	60	R\$ 2.000,00
MÉDICO (A) 8HS	400	R\$ 2.500,00
MÉDICO (A) 12HS	400	R\$ 3.750,00
MÉDICO (A) 24HS	400	R\$ 7.500,00
MÉDICO (A) ESF	100	R\$ 8.000,00
MOTORISTA	200	R\$ 1.200,00
NUTRICIONISTA	60	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA - ESF	30	R\$ 3.200,00
OPERADOR SISTEMA DA ATENÇÃO BÁSICA	60	R\$ 1.000,00
PSICÓLOGO (A)	60	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO (A) ESF	30	R\$ 3.200,00
RECEPCIONISTA	100	R\$ 1.000,00
TÉCNICO (A) DE APOIO A INFORMÁTICA	60	R\$ 1.200,00
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	200	R\$ 1.200,00
TÉCNICO (A) DE GESTÃO FPB	60	R\$ 1.200,00
TÉCNICO (A) DE LABORATÓRIO	60	R\$ 1.200,00
TÉCNICO (A) DE RADIOLOGIA	60	R\$ 1.400,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	15	R\$ 1.200,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	R\$ 1.000,00
VETERINÁRIO	60	R\$ 2.000,00
VETERINÁRIO ESF	60	R\$ 3.200,00
VIGIA	100	R\$ 1.000,00

DECRETO Nº 3.479, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO Nº 3.479 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE GASTOS COM ESTRUTURA E SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO PARA AGREMIAÇÕES CARNAVALESAS PARA O EVENTO CARNAVAL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, quanto a estas, a insere no art. 137, VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a atual situação de fragilidade econômico-financeira do município, causada pelo elevado montante do seu passivo financeiro;

CONSIDERANDO, que diversos municípios do entorno de Cachoeiras de Macacu suspenderam as atividades oficiais de carnaval;

CONSIDERANDO, a possibilidade do aumento excessivo do fluxo de pessoas desses municípios da região para Cachoeiras de Macacu;

CONSIDERANDO, a necessidade de alocação de recursos para a área de saúde pública a fim de garantir o atendimento à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de alocação de recursos para garantir a manutenção dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo a fim de garantir o atendimento à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de alocação de recursos para a regularização do recolhimento de encargos sociais tais como INSS, FGTS, PASEP e outros, que se não forem regularizados causarão a retenção dos repasses federais do município;

CONSIDERANDO que a situação econômico-financeira do Governo do Estado do Rio de Janeiro afetou diretamente a regularidade dos repasses estaduais para o município;

CONSIDERANDO a imperiosa prioridade para cumprir prazos com relação ao pagamento do pessoal ativo e inativo e recolhimento de encargos sociais;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 3.476/17, publicado na edição 667 de 10 de janeiro de 2017, suspendeu os pagamentos dos contratos firmados pela Administração Pública, para providências administrativas.

CONSIDERANDO, que seria um dissenso realizar contratações emergenciais para realização das festividades do carnaval na atuação conjuntura econômica do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO, que a atuação do administrador público deve atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração, respeitando princípios éticos de razoabilidade e justiça.

CONSIDERANDO, que a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado pelo gestor público,

DECRETA

Art.1º-Fica suspensa a realização do Carnaval Oficial no Município de Cachoeiras de Macacu;

Art.2º-Fica suspensa a concessão de recursos a título de subvenção às entidades carnavalescas durante o exercício de 2017.

Art.3º-Fica determinado que o Executivo Municipal, em conjunto com os Órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do município, arcará com a colocação de banheiros químicos, melhoria da iluminação nos locais de maior concentração dos foliões, abertura e fechamento de acessos e segurança de vias públicas.

Art.4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

OFÍCIO 022

OFÍCIO GAB/022/2017

Em, 24 de janeiro de 2017.

DO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Venho, através deste, solicitar a publicação das seguintes atribuições inerentes aos cargos:

MAGDA ROCHA TIBURCIO, inscrita no CPF sob o número nº 069.671.637-28, Gestora do Fundo Municipal de Educação, nomeada através da portaria nº0005/2017, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº666 de 06 de janeiro de 2017.

KARINE BARBOSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 117.394.497-46, Tesoureira, nomeada através da portaria nº0037, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 670 de 25 de janeiro de 2017.

Aproveitamos para informar que os titulares assinam em conjunto quanto a qualquer movimentação financeira das contas do Fundo Municipal de Educação, conforme poderes que se seguem:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósitos;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques
- Autorizar débitos em conta relativos a operações;

- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheques;
- Efetuar transferências/pagamentos;
- Sustar/contra – ordenar cheques
- Cancelar cheques
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques – Conta Corrente;
- Efetuar saques – Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Efetuar Pagamentos;
- Efetuar Transferências;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Consultar contas/aplicações programadas repasse recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro;
- Solicitar saldos e extratos;
- Solicitar saldos de investimento;
- Solicitar saldos extratos de operação de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferências p/ mesma titularidade;
- Encerrar constas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- Atualizar faturamento pelo gerenciamento financeiro;

Desde já agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0036

PORTARIA Nº0036/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 –TORNAR SEM EFEITO, na Portaria Nº0033/2017 de 20 de Janeiro de 2017, que designou as senhoras KARINE BARBOSA DOS REIS(Gerência de Tesouraria) e EDILAINE GUIMARÃES VIDAL(Contadora) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir de 02 de Janeiro de 2017.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito

PORTARIA Nº 0037

PORTARIA Nº0037/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.027, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

1–DESIGNAR, a senhora abaixo relacionada para responder pelo cargo, sem ônus, pelo Fundo Municipal de Educação – F.M.E. na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

CARGO/NOME
Tesoureiro
KARINE BARBOSA DOS REIS

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir de 02 de Janeiro de 2017.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito

PORTARIA Nº 0038

PORTARIA Nº0038/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.027, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

1–DESIGNAR, a senhora abaixo relacionada para responder pelo cargo, sem ônus, pelo Fundo Municipal de Educação – F.M.E. na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

CARGO/NOME
Contador
EDILAINE GUIMARÃES VIDAL

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir de 02 de Janeiro de 2017.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito

DECRETO Nº 3.481 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO Nº 3.481 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE
RECADASTRAMENTO
SERVIDORES CONTRATADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, quanto a estas, a insere no art. 137, VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de observar aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade em atenção ao caput do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar o correto planejamento das ações governamentais em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos que possuem vínculos com a Administração de natureza temporária, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cadastramento dos servidores que possuem vínculos com a Administração de natureza temporária, contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

Art. 2º O cadastramento dos servidores públicos municipais contratados de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente nos dias 26, 27, 30 e 31 de janeiro de 2017, no horário compreendido entre 9h00min e 16h00min, e será levado a efeito pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º O cadastramento de que trata o presente Decreto, será realizado

a) Auditório da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, situado à Rua Oswaldo Aranha, 06 Centro, Cachoeiras de Macacu - RJ, 28680-000;

b) Centro Cultural Casarão de Japuiba Sara Nascimento Azeredo, situado à Avenida Floriano Peixoto, nº 532, Japuiba - Cachoeiras de Macacu - RJ;

c) Escola - E. M. São Francisco de Assis, Situado à Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 323 - Papucaia, Cachoeiras de Macacu - RJ, 28695-000.

Art.5º O cadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, com apresentação de documentos e preenchimento do formulário de cadastramento que será disponibilizado nos locais de cadastramento.

§1º O formulário de cadastramento a ser entregue ao servidor, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

Art.6º Serão necessárias para o cadastramento as seguintes informações dos servidores:

I - Identificação do órgão;

II - Unidade;

III - Local que trabalha;

IV - Data de admissão;

V - E-mail e telefones para contato;

§1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos seguintes documentos:

I - carteira de Identidade,

II - CPF;

III- Título de eleitor;

IV - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

V - Certificado de reservista;

VI - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

VII - Comprovante de endereço;

VIII - Certificado de conclusão do ensino fundamental, ensino médio ou diploma (nível superior);

IX - carteira de registro profissional;

§2º É obrigatória a apresentação, juntamente com os documentos mencionados no parágrafo anterior, de declaração acerca da existência ou não de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agentes políticos e servidores municipais investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

Art.7º- O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo previsto no art.3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o contratado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de cadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art.8º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Cadastramento.

Art.9º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de cadastramento.

Art.10- Após a publicação do presente Decreto no Diário Oficial do Município, a Secretaria Municipal de Administração, deverá promover ampla divulgação do cadastramento, fazendo, inclusive, constar as informações no site oficial da Prefeitura.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

**DOAR ÓRGÃOS.
UMA PROVA DE AMOR**

DISQUE SAÚDE
136
Ovidiane Goral do SUS
www.saude.gov.br

Uma cidade para todos
prefeituradecachoeirasdemacacu
cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

PREFEITURA
Cachoeiras de Macacu

PROCURADO
Nome:
AEDES AEGYPTI
MAIS CONHECIDO COMO:

DENGUE

Sintomas:
- Tontura
- Dor atrás dos olhos
- Náuseas e vômitos
- Perda de peso
- Manchas vermelhas
- Fraqueza
- Dor de cabeça
- Febre alta
- Sangramento no nariz e gengiva

CHIKUNGUNYA

Sintomas:
- Manchas vermelhas
- Dor muscular
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dores intensas nas articulações de pés e mãos

ZIKA

Sintomas:
- Olhos vermelhos
- Dor nas articulações
- Febre baixa
- Dor muscular
- Dor nas costas
- Dor de cabeça
- Lesões com pontos brancos e vermelhos na pele

UMA CIDADE PARA TODOS
prefeituradecachoeirasdemacacu
cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

PREFEITURA
Cachoeiras de Macacu

Secretaria Municipal
de Saúde e Defesa Civil

Foto: Carlos Henrique



**Trabalhando sério para deixar
nossa cidade ainda mais especial.**

Uma cidade para todos.

 [prefeituradecachoeirasdemacacu](https://www.facebook.com/prefeituradecachoeirasdemacacu)

 cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

P R E F E I T U R A



Cachoeiras de Macacu

Dengue

- Febre alta
- Dor atrás dos olhos
- Inflamação e vermelhidão
- Fadiga ou dor
- Manchas vermelhas
- Frigueira
- Dor de cabeça
- Fever alta
- Sangramento na pele e gengivas

Zika

- Olhos vermelhos
- Dor nas articulações
- Febre baixa
- Dor muscular
- Dor nos olhos
- Dor de cabeça
- Lesões com pontos brancos e vermelhos na pele

Chikungunya

- Manchas vermelhas
- Dor muscular
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor intensa nas articulações de pés e mãos



CACHOEIRAS CONTRA O DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. TAMBÉM É SUA VELA COMO SE PROTEGER



Mantenha sempre protegido os locais e locais de dormir



Não deve usar inseticidas após de chuva forte



Lavar as roupas regularmente de lavar



Evite as plantas de casa de plantar somente

Uma cidade para todos

- prefeituracachoeirasmacacu
- macachoeirasmacacu

PREFETURA



Cachoeiras de Macacu

Secretaria Municipal
de Saúde e Defesa Civil



E SE FOSSE A ÚLTIMA GOTA?

Você já sabe que as mudanças climáticas estão causando secas e queimadas. Por isso a Amae conta com a sua contribuição no uso racional de água.

Veja como a Amae está enfrentando esse problema.

- Instalação de caixa d'água de 10 mil litros na Boa Vista, na Felicidade.
- Abertura de novo poço em São José da Boa Morte, em Bonanza.
- Ampliação de 2 quilômetros da rede de abastecimento em Boca do Mato.
- Laboratório próprio, onde a água é analisada quatro vezes ao dia em nove pontos.
- Construção da Estação de Tratamento de Água de Maraporã.
- A Amae está abrindo mais um poço e vai beneficiar cerca de 500 famílias.

Participe e ajude a preservar o nosso planeta.

Pague a conta de água em dia.

UMA CIDADE PARA TODOS

 [prefeituradecachoeirasdemacacu](https://www.facebook.com/prefeituradecachoeirasdemacacu)
 cachoeirasdemacacu.rj.gou.br

PREFEITURA



Cachoeiras de Macacu



AMAE - CM

Autarquia Municipal de Água e Esgoto
Cachoeiras de Macacu - RJ